

## BUSSCAR ÔNIBUS S.A.

CNPJ nº 84.683.879/0001-03 - JOINVILLE-SC

### Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2.000.

**Data:** 20/10/2000 **Horas:** 16:00 **Local:** sede social da companhia na Rua Augusto Bruno Nielson, 345, em Joinville - SC; **Edital de Convocação:** dispensado de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; **Presenças:** a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de Presenças de Acionistas; **Mesa Dirigente:** Presidente - Rosita Nielson, Secretário - Randolfo Raiter **Deliberações Tomadas:** (conforme ordem do dia), **1º)** Aprovada por unanimidade a distribuição aos acionistas, de dividendo no valor de R\$ 1.904.616,00 (hum milhão, novecentos e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais), por conta das reservas de lucros formadas com resultados apurados no exercício encerrado em 31.12.1997, portanto já tributadas, ficando desta forma a distribuição ora aprovada, isenta de tributação. **2º)** Aprovar a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, os Srs. Rosita Nielson, Randolfo Raiter, Valdir Nielson, Eggon João da Silva e Vicente Donini, e a concessão de quitação recíproca de todos os haveres relativos aos administradores; **3º)** Aprovar a dissolução e extinção do órgão do Conselho de Administração, revogando-se os artigos 16 a 24 do estatuto social da companhia; **4º)** Aprovar a alteração do artigo 15 do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 15º – A Companhia será administrada pela Diretoria e assistida por um Conselho Consultivo; **5º)** Posteriormente, aprovar a alteração dos Artigos 16º a 26º do estatuto social, **6º)** Aprovar a instituição do Conselho Consultivo, com a inclusão do artigo 27º, o qual passa vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 27º** - A Assembléa Geral elegerá um Conselho Consultivo formado por 06 (seis) membros, acionistas ou não, que terá como atribuições: **a)** examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléa Geral; **b)** fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Companhia; **c)** apreciar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria; **d)** apreciar planos de expansão e diversificação de atividades; **e)** sugerir políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; **f)** eleger e destituir os Diretores da Companhia.”; **7º)** Por fim, aprovar a nova redação do Estatuto Social, adequando-o a nova estrutura administrativa da Companhia (Anexo 01), que está devidamente rubricado pelos Acionistas; **8º)** Por decisão dos acionistas presentes, esta ata foi lavrada em forma de sumário, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **9º)** Nada mais havendo a tratar foi a sessão interrompida pelo tempo necessário a lavratura da ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos. Joinville (SC), 20 de outubro de 2.000. Acionistas presentes: por Niempal Empreendimentos e Participações Ltda, Rosita Nielson; por RR Empreendimentos e Participações Ltda, Randolfo Raiter, por Prata Participações e Empreendimentos Ltda, Valdir Nielson; Presidente: Rosita Nielson; Secretário: Randolfo Raiter. A presente ata é cópia fiel extraída do Livro de Atas de Assembléas Gerais nº 02, folhas 03 a 07. Joinville (SC), 20 de Outubro de 2.000. **Randolfo Raiter - Secretário.** JUCESC nº 20001359053 em sessão 28/12/00. Max Josef Reuss Strenzel – Secretário-Geral. **Estatuto Social - Capítulo I – Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º - Busscar Onibus S.A.** é uma sociedade por ações, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04 de Agosto de 1966, sob nº 37.868 e reger-se-a pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Joinville à Rua Augusto Bruno Nielson, 345, podendo por deliberação da Diretoria abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas, escritórios, subsidiárias no país e no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: **a)** fabricação de veículos e implementos rodoviários, principalmente ônibus, carrocerias e chassis para ônibus, peças e acessórios para veículos e demais produtos correlatos às suas atividades; **b)** comercialização no mercado interno e externo de produtos de sua fabricação e de terceiros; **c)** prestação de serviços de reformas de veículos de terceiros; **d)** explorar outras atividades industriais e comerciais complementares e correlatas à sua atividade principal; **e)** participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 76.092.517,00 (setenta e seis milhões, noventa e dois mil, quinhentos e dezessete reais), representado por 76.092.517 (setenta e seis milhões, noventa e duas mil, quinhentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá a qualquer momento emitir ações preferenciais de diferentes classes, em montante de até 2/3 (dois terços) de todas as ações emitidas, não guardando proporção entre as diversas classes de ações existentes. **Parágrafo Segundo:** Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou destas naquelas. **Parágrafo Terceiro:** As ações preferenciais, se e quando emitidas, não terão direito a voto nas Assembléas Gerais, salvo nos casos previstos em Lei, e terão as seguintes preferências sobre as ordinárias: **a)** prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da sociedade; **b)** participação em igualdade de condições na distribuição de dividendos e bonificações, adicionado das vantagens que a Lei lhes propiciar. **Artigo 6º** - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Artigo 7º** - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-a nos termos e condições estipulados pela Assembléa Geral, cabendo à mesma fixar o preço de emissão. **Capítulo III – Das Assembléas Gerais. Artigo 8º** - As Assembléas Gerais serão convocadas pelos administradores, ou pelas demais formas legais. **Artigo 9º** - As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembléa Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 10º** - Para participar e deliberar nas Assembléas Gerais, o acionista se identificará e apresentará ao Presidente comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela Companhia. Para efeito de deliberação serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembléa Geral. **Artigo 11º** - As Assembléas Gerais terão as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. **Artigo 12º** - A cada ação com direito a voto corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Artigo 13º** - As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas na Legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 14º** - O acionista poderá ser representado nas Assembléas Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria e assistida por um Conselho Consultivo. **Artigo 16º** - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor de Administração e Finanças Corporativo, Diretor de Vendas e Tecnologia, Diretor de Manufatura e Diretor de Comércio Exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer momento por Assembléa Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria. **Artigo 17º** - A Diretoria, dentro dos limites fixados em Lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. **Parágrafo Primeiro:** A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem, ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 02 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou Vice-Presidente Executivo ou o Diretor de Administração e Finanças Corporativo. **Parágrafo Segundo:** Os atos que impliquem: **a)** compra, venda, compromisso, oneração ou qualquer forma de alienação de bens

imóveis; **b)** abertura e fechamento de filiais, agências, depósitos, postos de vendas, escritórios, subsidiárias no país e no exterior; **c)** subscrição de alterações contratuais de sociedades das quais a Companhia seja sócia ou cotista; **d)** fusão, cisão e/ou incorporação da Companhia; conterão obrigatoriamente a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 18º** - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes “ad negotia” a serem especificados no instrumento de mandato, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente Executivo ou o Diretor de Administração e Finanças Corporativo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Para a representação em Juízo os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, porém, com poderes específicos. **Artigo 19º** - Ao Diretor Presidente compete o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** submeter à Assembléa Geral a distribuição do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 29º deste Estatuto; **c)** propor à Assembléa Geral alterações estatutárias; **d)** indicar o substituto de Diretor ausente ou temporariamente impedido; **e)** convocar Assembléas Gerais; **f)** distribuir à Diretoria a remuneração e gratificação global fixadas na Assembléa Geral; **g)** autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; **h)** resolver os casos não previstos neste Estatuto, e que por Lei não sejam de competência da Assembléa Geral; **i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **j)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; **k)** zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembléa Geral; **l)** exercer a representação institucional da Companhia. **Parágrafo Único:** O Diretor Presidente terá além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 20º** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo compete o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: **a)** autorizar a prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas controladas, coligadas, e associadas; **b)** aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processo de produção industrial e tecnologia, previamente apresentados ao Presidente; **c)** escolher e destituir os auditores independentes; **d)** autorizar investimentos e participação em outras empresas no Brasil e no exterior, previamente aprovados pelo Presidente; **e)** aprovar a abertura e encerramento de filiais, agências, depósitos, postos de vendas, escritórios, subsidiárias no país e no exterior; **f)** orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; **g)** traçar a política geral dos negócios da Companhia, elaborando os planos necessários ao seu desenvolvimento; **h)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações da Assembléa Geral; **i)** substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo até que a Assembléa Geral decida quanto ao seu preenchimento; **j)** definir políticas para o desenvolvimento da Companhia e de outras operações ligadas diretamente à Companhia; **k)** aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia; **l)** fixar as atribuições dos Diretores eleitos pelo Conselho Consultivo; **m)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Artigo 21º** - Aos demais Diretores compete: **a)** substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos; **b)** exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia. **Artigo 22º** - Ao Diretor de Administração e Finanças Corporativo compete, além das atribuições estabelecidas no Artigo 21º: **a)** a elaboração do Planejamento Estratégico da Companhia e dos orçamentos anuais, a serem aprovados pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e submetidos ao Conselho Consultivo até o dia 30 de Novembro de cada exercício. **b)** elaborar o organograma da Companhia ser aprovado pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo; **c)** exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos, no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios financeiros da Companhia e suas controladas. **Artigo 23º** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído na seguinte ordem: **a)** Diretor Vice-Presidente Executivo; **b)** Diretor de Administração e Finanças Corporativo. **Artigo 24º** - A Diretoria reunir-se-a sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registrados em ata. **Artigo 25º** - Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses da sociedade e de modo especial na concessão de avais, fianças, ou endossos de favor. **Parágrafo Primeiro:** Será permitido entretanto aos Diretores, em nome da Companhia e de suas controladas, coligadas ou associadas, prestarem fiança em contratos de seu interesse, perante entidades autárquicas ou paraestatais ou ainda às Fazendas Públicas em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência, sendo necessárias as assinaturas do Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou do Diretor de Administração e Finanças Corporativo, em conjunto com qualquer outro Diretor. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria poderá em nome da Companhia prestar avais e/ou fianças de favor a terceiros, desde que sejam relacionados à Companhia e aprovados em reunião da Diretoria. **Artigo 26º** - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia, na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um aprovados pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. **Artigo 27º** - A Assembléa Geral elegerá um Conselho Consultivo formado por 06 (seis) membros, acionistas ou não, que terá como atribuições: **a)** examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléa Geral; **b)** fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Companhia; **c)** apreciar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria; **d)** apreciar planos de expansão e diversificação de atividades; **e)** sugerir políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; **f)** eleger e destituir os Diretores da Companhia. **Parágrafo Único:** A duração do mandato do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, admitida a reeleição, coincidindo com o mandato da Diretoria. **Capítulo V – Do Exercício Social. Artigo 28º** - O exercício social coincidirá com o ano calendário. **Parágrafo Único:** A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9249/95, desde que suportado por balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 29º** - Dos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores (artigo 190 da Lei nº 6.404/76) será dada a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** formação de reservas para contingências; **c)** 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma da Lei 9249/95, imputados aos dividendos; **d)** o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, podendo este saldo ser retido para investimentos futuros, com título de reserva especial. **Capítulo VI – Da Liquidação. Artigo 30º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, sendo que a Assembléa Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais. Artigo 31º** - A Assembléa Geral poderá a todo o tempo deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor. **Artigo 32º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléa Geral e/ou pela legislação vigente. **Artigo 33º** - Ficam expressamente revogadas as disposições estatutárias anteriores, entrando em vigor o presente Estatuto Social na data da sua aprovação. **Niempal Empreendimentos e Participações Ltda.; Rosita Nielson - RR Empreendimentos e Participações Ltda; Randolfo Raiter - Prata Participações e Empreendimentos Ltda.; Valdir Nielson.** JUCESC nº 20001359061 em sessão de 28/12/2000. Max Josef Reuss Strenzel – Secretário-Geral